



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.197, DE 29 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre pagamento de diárias ao prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e servidores do Poder Executivo Municipal de Rio Brilhante - MS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Da instituição das diárias

Art. 1º Fica instituída no Poder Executivo Municipal de Rio Brilhante - MS, a concessão de diárias ao prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e servidores que necessitarem se ausentar do município, no interesse das atividades do cargo ocupado, bem como em representação oficial do Poder Executivo Municipal, cuja finalidade é o custeio de despesas em viagens relativas à alimentação e hospedagem, nos seguintes casos:

I - para prefeito, vice-prefeito e secretários municipais, quando forem participar de reuniões previamente marcadas com autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em nível municipal, estadual, federal ou exterior, para tratar de assuntos de interesse do Município de Rio Brilhante - MS, bem como para participarem de encontros, seminários, cursos e congressos objetivando o aprimoramento do desempenho de suas atividades como gestores e que tenham interesse público;

II - para servidores, quando forem participar de encontros, seminários, cursos, congressos para aprimoramento profissional e melhor desempenho das funções desenvolvidas na Prefeitura Municipal de Rio Brilhante - MS, bem como para tratar de assuntos de interesse do município; e

III - para servidores, na execução de trabalhos inerentes ao seu cargo, quando necessitarem de deslocamento do Município de Rio Brilhante - MS para outras localidades nacionais ou para o exterior.

Parágrafo único. No que se refere ao inciso III deste artigo, caso o Município de Rio Brilhante - MS venha a firmar convênios com restaurantes no local de destino, a diária não será devida, exceto nas hipóteses em que o servidor necessitar pernoitar no local.

CAPÍTULO II Da concessão das diárias

Art. 2º O prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e servidores do Poder Executivo Municipal que se deslocarem do Município de Rio Brilhante - MS, nos casos enumerados no art. 1º, farão jus a percepção de diárias de viagem, com ou sem pernoite, nos termos desta Lei.



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brillante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

Art. 3º A concessão de diárias fica condicionada à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, com requerimento do interessado ao seu superior hierárquico ou setor competente, com antecedência mínima de três dias, conforme modelo do Anexo I, salvo em casos excepcionais devidamente justificados.

Art. 4º As diárias serão concedidas até o limite de cinco mensais, exceto para prefeito municipal e servidores da área da Saúde.

§ 1º Quando a viagem ultrapassar esse limite, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 2º Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 3º A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 4º As diárias se prestarão somente para cobrir despesas com alimentação, estadia e deslocamento no local do destino.

Art. 5º A diária não é devida:

I - no período de trânsito, ao servidor que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede;

II - quando o deslocamento durar menos de seis horas;

III - quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado; e

IV - quando o servidor dispuser de alimentação e pousada oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito.

Art. 6º É de competência do ordenador de despesa a autorização à concessão de diárias.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo é dispensada para o prefeito municipal de Rio Brillante - MS.

CAPÍTULO III Do valor das diárias

Art. 7º O agente público ou político que se deslocar a serviço, da localidade onde tem exercício para outra localidade do território nacional ou para o exterior, fará jus à percepção de diária,



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

(conforme Anexo III), para prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e servidores do Poder Executivo Municipal:

I - integral (cem por cento) quando o deslocamento exigir pernoite; e

II - correspondente a cinquenta por cento quando o deslocamento for superior a seis horas e não exigir pernoite.

§ 1º Os servidores que comprovadamente estiverem em acompanhamento à autoridade superior, participando dos mesmos eventos objeto do deslocamento daquela autoridade, farão jus às diárias idênticas.

§ 2º Os relatórios das diárias de que trata o § 1º deste artigo, quando feitos pelos beneficiários, deverão trazer o mesmo objeto da autoridade superior que este encontra-se em acompanhamento.

Art. 8º Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto ou creditamento de valores fora das hipóteses autorizadas nesta Lei, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente, deverão ser restituídas no prazo de cinco dias, com a devida justificativa.

Parágrafo único. Não havendo restituição no prazo previsto no **caput**, o beneficiário ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento no mês subsequente à data de antecipação da diária.

CAPÍTULO IV Da prestação de contas

Art. 9º A prestação de contas dos valores concedidos a título de diárias, ao prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e servidores do Poder Executivo Municipal deverá conter os seguintes documentos:

I - relatório circunstanciado da viagem, com os horários de saída e chegada da cidade e dos eventos ensejadores das diárias, detalhando os motivos do deslocamento, a vinculação de seu cargo ou servidor, e ainda o resultado obtido, devidamente assinado e datado, conforme Anexo II, o qual será encaminhado pela secretaria no e-mail do servidor no momento da liberação da diária;

II - documentos comprobatórios que atestem a representação nos eventos, palestras, seminários e visitas a autoridades, tais como ficha de inscrição, cópia de lista de presença, cópia de certificado, declaração de comparecimento, atestado de visita, foto ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem e a sua motivação;

Parágrafo único. Caso não haja a comprovação com os documentos enumerados nos incisos I e II deste artigo, no prazo de até cinco dias após o retorno da viagem, o beneficiário estará sujeito ao não pagamento ou à devolução dos valores recebidos a título de diárias, que poderá ser estornado no próximo pagamento do subsídio/salário do prefeito, vice-prefeito, secretário municipal ou servidor.

CAPÍTULO V



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

Das disposições finais

Art. 10. O prefeito municipal de Rio Brilhante - MS regulamentará no que couber, a presente Lei.

Art. 11. É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

Art. 12. Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a atualizar anualmente, por meio de Decreto, os valores das diárias de viagens constantes da tabela do Anexo III desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação (IPCA), nos termos do índice oficial do Governo Federal.

Art. 14. As informações sobre a viagem e sobre o beneficiário deverão ser encaminhadas para o portal da transparência.

Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 29 de junho de 2022.

Lucas Centenaro Foroni
Prefeito Municipal

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO PARA A CONCESSÃO DE DIÁRIA.



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

1. IDENTIFICAÇÃO			
Nome			
CPF		Data de Nascimento	
Cargo ou Função que ocupa			

2. DESCRIÇÃO DO MOTIVO DA VIAGEM

3. DESTINO (Ida e Volta)

4. PERÍODO DE AFASTAMENTO			
SAÍDA	Data		Horário
MISSÃO/COMPROMISSO	Data		Horário
RETORNO	Data		Horário

5. TRANSPORTE			
<input type="checkbox"/> Empresa terrestre	<input type="checkbox"/> Veículo Oficial	<input type="checkbox"/> Empresa Aérea	<input type="checkbox"/> Outros: _____
Em caso de veículo próprio, por favor informar a distância percorrida (em km): _____			

6. DÉBITO DO RECURSO			
Campus	Projeto	CRÉDITO: Banco	Agência C/C

7. JUSTIFICATIVA para viagens que ocorram em final de semana e/ou feriados (se houver) ou justificativa para sair no dia anterior ao evento:

8. JUSTIFICATIVA para entrega da solicitação fora do prazo de 5 (cinco) dias:

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente, comprometo-me a:

- Restituir, em cinco dias contados a partir da data de retorno à Rio Brilhante, as diárias recebidas em excesso;
- Arcar com a multa imposta pelas empresas aéreas, quando descumprir os horários por elas estabelecidos, para chegada ao aeroporto;
- Restituir o canhoto das passagens utilizadas junto com a Prestação de Contas da Viagem no prazo de 5 dias;
- Arcar com as despesas de alterações de horário de voo, quando não for de interesse da instituição.

Em

Assinatura do proposto



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

9. DE ACORDO:

Há pertinência entre a função ou cargo do proposto com o motivo da viagem?

Sim

Não

Justifique (caso negativo):

Chefia Imediata

Carimbo Identificação

Autoridade Concedente

Carimbo Identificação

ANEXO II



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

MODELO DE RELATÓRIO DE VIAGEM

Processo:	Nº Autorização:	Lotação:
Beneficiado:	Cargo:	Matrícula:

DADOS GERAIS DA VIAGEM			
OBJETIVO DA VIAGEM:			
TIPO DE VIAGEM: () INDIVIDUAL () EM EQUIPE			
DESTINO:	DATA INÍCIO:	PERÍODO DE VIAGEM: HORA SAÍDA: RETORNO: HORA CHEGADA:	

DADOS DO TRANSPORTE			
TIPO DE TRANSPORTE: () OFICIAL () PARTICULAR () LOCADO	MEIO DE TRANSPORTE: () AÉREO () RODOVIÁRIO () FLUVIAL (Anexar bilhetes) () TERRESTRE	DESCRIÇÃO DO MEIO DE TRANSPORTE: LOCALIZADOR/VOO: BILHETE: EMPRESA:	
		MODELO:	PLACA:
		HODÔMETRO INÍCIO:	HODÔMETRO FINAL:
		MOTORISTA	
		MATRÍCULA	

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	
DESCRIÇÃO RESUMIDA DAS ATIVIDADES:	
LOCAL:	PERÍODO DA ATIVIDADE: DATA: HORÁRIO:
OBJETIVO ALCANÇADO? () SIM () NÃO () PARCIALMENTE EXPLICAR:	
RELATÓRIO DE VIAGEM	
<i>(Relatório Individual e do alcance do objetivo da viagem, descrevendo de maneira mais detalhada as atividades desenvolvidas e a atuação do servidor no evento)</i>	
ANEXOS:	

(preencher 1 Quadro de Atividades Desenvolvidas para cada atividade diferenciada)

LOCAL E DATA:	TOMADOR DAS DIÁRIAS:	CHEFIA IMEDIATA:
----------------------	-----------------------------	-------------------------



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

ANEXO III

TABELA DE DIÁRIAS

BENEFICIÁRIO	DENTRO DOS LIMITES DO ESTADO	FORA DOS LIMITES DO ESTADO	FORA DOS LIMITES DO PAÍS
I – Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 680,00,	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00
II – Secretários, Chefe de Gabinete, Procurador Geral do Município, Controlador, Presidente de Fundações e equivalentes.	R\$ 380,00	R\$ 1000,00	R\$ 1.500,00
III – Superintendentes, Gerentes, Coordenadores, Diretor de Escola, Diretor Técnico ou equivalentes;	R\$ 340,00	R\$ 800,00	R\$ 1.000,00
IV – Outros Servidores	R\$ 280,00	R\$ 500,00	R\$ 680,00